



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 87A28-4F195-0948D

Decisão TC-0654/2024-1



svm/gS

Decisão 00654/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 06446/2023-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ARQUIMINIO DE CARVALHO SOUZA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com **proventos proporcionais**, por meio da **PORTARIA/IPC/DTP N° 011/2023**, a contar de **11/01/2023**, fundamentada no **artigo 40, §1º, Inciso I da CF/88 com redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, conforme Artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103/2019.**

O servidor ocupava o cargo de **Auxiliar Administrativo**. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo de Junta Médica**.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 1.302,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03476/2023-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05912/2023-7**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema *CidadES*, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020, constituindo-se em documento produzido eletronicamente com base nos dados encaminhados na remessa 3/2023, homologada em 20/04/2023, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, na forma definida na IN 68/2020, tendo o sistema *CidadES* procedido a verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir que o ato concessório da aposentadoria em análise cumpriu os requisitos legais mínimos, assim como os parâmetros adotados para o cálculo dos proventos em conformidade com os critérios legais que norteiam a concessão do benefício.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-0654/2024-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA/IPC/DTP N° 011/2023, que concede aposentadoria ao Sr. **ARQUIMINIO DE CARVALHO SOUZA**, a contar de **11/01/2023**, com proventos fixados em **R\$ 1.302,00**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 22/03/2024 - 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente